



**LEI Nº 1135 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Autor: Poder Executivo**

*"Dispõe sobre serviços e recursos de informática e dá outras providências"*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Para efeitos desta Lei considera-se:

- I. Recursos de tecnologias os equipamentos utilizados pelos servidores públicos municipais, estagiários e prestadores de serviços, tais como: computadores, Notebook, Netbook, iPad, Tablets, Telefone IP (VOIP), Telefones com conexão Wi-Fi, Switch, Roteadores e Impressoras;
- II. Serviços de tecnologias: e-mails, links de Internet e afins;
- III. Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- IV. Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- V. Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município;
- VI. Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

**Art. 2º** Toda solicitação de suporte "helpdesk" (emergencial ou não) bem como toda solicitação de acesso à tecnologias da Prefeitura deverá ser feita única e exclusivamente através do Portal de Suporte que é acessado pelo link <http://suporte.mesquita.rj.gov.br>.

**Art. 3º** Para o servidor público, estagiário ou prestadores de serviços obter o acesso à rede e recursos de informática o seu chefe imediato deverá abrir chamado pelo Portal de Suporte, deste modo estando de acordo com o termo de compromisso em que manifesta conhecimento, concordância e comprometimento de acatar este

regulamento e demais normas referentes ao uso da informática.

**Parágrafo Único** - O cadastramento do usuário para acesso se dará após conhecimento e autorização do chefe imediato e do Responsável do Setor de TI.

**CAPÍTULO I**

**DA UTILIZAÇÃO DA REDE DE DADOS E EQUIPAMENTOS**

**Art. 4º** O acesso à rede de dados e equipamentos somente será permitido se autorizado pelo chefe imediato do Setor de TI, sendo vedado o acesso aos dados não disponíveis para o usuário, conexão a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao usuário ou colocar à prova a segurança e integridade de outras redes.

**Art. 5º** Fica expressamente proibido:

- I. a intervenção nos serviços de qualquer outro usuário, servidor ou rede, incluído os ataques do tipo "negativa de acesso", provocar congestionamento em redes, tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor e tentativas de invadir um servidor;
- II. o uso de qualquer tipo de programa, comando ou equipamento não homologado pelo Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura designado a interferir com sessão de usuários.
- III. Divulgar conteúdo de informação sigilosa ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a Administração Pública.
- IV. Alterar ou excluir indevidamente dados nos computadores, sistemas informatizados ou bancos de dados da Prefeitura Municipal de Mesquita com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano a Administração Pública.

**Art. 6º** Antes de ausentar-se do seu local de trabalho, o usuário deverá fechar todos os programas acessados, evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas e se possível efetuar o logout/logoff da rede ou bloqueio do desktop através de senha.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

# DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-feira, 03 de outubro de 2019 | Nº 00848.

**Art. 7º** O usuário deverá efetuar manutenção no diretório pessoal, evitando acúmulo de arquivos inúteis.

**Art. 8º** Fica proibido ao usuário:

- I. Expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar material de natureza pornográfica, racista, jogos, músicas, filmes e séries através do uso dos recursos computacionais da rede;
- II. Acessar sites ou serviços que representem risco aos dados ou a estrutura de redes da administração municipal;
- III. Alterar as configurações de rede e inicialização das máquinas, bem como modificações que possam trazer algum problema futuro;
- IV. Revelar a sua senha de acesso;
- V. Conectar equipamentos à rede sem a devida autorização;
- VI. Abrir computadores para qualquer tipo de reparo, caso seja necessário o reparo comunique imediatamente ao Setor de TI;
- VII. Instalar ou remover softwares que não forem devidamente acompanhados de autorização escrita da TI.

**Art. 9º** O usuário é responsável pelos equipamentos que utiliza, os quais pertencem ao patrimônio público.

**Parágrafo Único** - A remoção ou transferência dos equipamentos só deve ser realizada após a comunicação ao setor de TI e o preenchimento do formulário de transferência de bens patrimoniais e o encaminhar ao Setor de Patrimônio e ao Setor de TI.

**Art. 10º** É vedado o acesso, cópia, alteração ou remoção de arquivos de terceiros sem autorização explícita, ressalvando casos especiais, protegidos por normas ou regulamentos, devendo ser respeitada a propriedade intelectual.

**Art. 11º** O usuário é responsável pela manutenção dos dados e pela realização de cópias de segurança dos dados e informações mantidas em estações de trabalho, notebooks ou equipamentos similares.

## CAPÍTULO II

### DA UTILIZAÇÃO DE E-MAIL

**Art. 12º** É proibido o assédio ou perturbação de outrem, seja através de linguagem utilizada, frequência ou tamanho das mensagens;

**Art. 13º** Fica proibido:

I - o envio de grande quantidade de mensagens de e-mail ("junk mail" ou "spam") que, de acordo com a capacidade técnica da Rede, seja prejudicial ou gere reclamações de outros usuários, incluindo qualquer tipo de mala direta, como por exemplo: publicidade (comercial ou não), informativos ou propaganda política;

II - reenviar ou de qualquer forma propagar mensagens em cadeia, "marketing multinível" ou "pirâmides";

III - o envio de e-mail com conteúdos prejudiciais a utilização da rede;

IV - sobre carregar um usuário, site ou servidor com e-mail muito extenso ou numerosas partes de e-mail;

V - forjar qualquer das informações do cabeçalho do remetente;

VI - a utilização de linguagem em respostas aos e-mails comerciais, tais como abreviações de palavras (Ex.: "vc" ao invés de "você");

**Art. 14º** É obrigatória a manutenção da caixa de e-mail, evitando acúmulo de e-mails e arquivos inúteis.

**Art. 15º** É obrigatória a utilização de assinatura nos e-mails com o seguinte formato:

I - Nome do Funcionário, Função, Telefone da Prefeitura Municipal de Mesquita e endereço eletrônico - <http://www.mesquita.rj.gov.br>.

**Art. 16º** Toda conta de e-mail sem acesso com data superior a 1(um) ano será EXCLUÍDA, sem a possibilidade de resgatar e-mails contidos na caixa postal eletrônica.

## CAPÍTULO III



#### DA UTILIZAÇÃO DE ACESSO A INTERNET

**Art. 17º** Fica proibido:

- I - a utilização de *Proxy* alternativo, VPNs ou similares;
- II - a divulgação de informações confidenciais da Prefeitura Municipal de Mesquita em grupos de discussão, listas ou bate-papo, não importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida, sendo possível sofrer as penalidades previstas nas políticas e procedimentos internos e/ou na forma da lei.

**Art. 18º** Os usuários com acesso à Internet podem fazer download somente de programas ligados diretamente às atividades da Prefeitura e devem providenciar o que for necessário para regularizar a licença e o registro desses programas.

**Art. 19º** Os usuários com acesso à Internet não podem efetuar upload de qualquer software licenciado à Prefeitura ou de dados de propriedade da Prefeitura ou de seus clientes, sem expressa autorização do chefe imediato e Secretário.

**Art. 20º** Poderá haver geração de relatórios dos sites acessados por usuário e se necessário a publicação desse relatório.

**Art. 21º** É obrigatório a utilização apenas dos softwares homologados pelo Setor de TI, para ser o cliente de navegação.

**Art. 22º** Não será permitido, salvo se útil ou necessário ao desempenho funcional:

- I - a utilização de softwares de peer-to-peer (P2P), tais como Kazaa, Morpheus e afins;
- II - a utilização de *Torrents* e afins;
- III - a utilização de serviços de streaming, tais como Rádios On-Line, TV Digital, Deezer, Spotify, Netflix, Youtube e afins;
- IV - a utilização de serviços de lazer (*Redes Sociais*), tais como Facebook, Twitter, Instagram e afins.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS RESPONSABILIDADES DOS CHEFES IMEDIATOS

**Art. 23º** Os chefes imediatos dos usuários deverão:

- I - comunicar imediatamente ao Setor de TI quaisquer ações, por parte do usuário, que comprometam a segurança, a integridade, o desempenho e a descaracterização de equipamentos; e redes.
- II - comunicar ao Setor de TI quando um servidor, estagiário ou prestador de serviço perder o vínculo junto ao Poder Executivo Municipal;
- III - verificar se seus subordinados estão usando os recursos de informática da Prefeitura Municipal para atividades que dizem respeito às atribuições do cargo;
- IV - assegurar o cumprimento das normas desta lei;

#### CAPÍTULO V

#### DA VERIFICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DA REDE

**Art. 24º** Para garantir a execução do presente termo a Prefeitura se reserva no direito de:

- I - implantar softwares e sistemas que podem monitorar e gravar todos os usos de Internet através da rede e das estações de trabalho da Prefeitura com único intuito de proteção da integridade digital e Tecnológica Municipal;
- II - inspecionar qualquer arquivo armazenado na rede, estejam no disco local da estação ou nas áreas privadas da rede, visando assegurar o rígido cumprimento desta lei;
- III - instalar uma série de softwares e hardwares para proteger a rede interna e garantir a integridade dos dados e programas, incluindo um firewall.

**Art. 25º O Setor de TI, poderá se julgar necessário bloquear:**

- I - acesso à arquivos que comprometa o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos;
- II - o uso de softwares que perturbem o uso de banda ou bom andamento dos trabalhos;



III - e-mail com arquivos anexos que comprometa o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos;

IV - e-mail para destinatários ou domínios que comprometa o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos.

V - equipamentos particulares instalados sem autorização/homologação deste setor.

## CAPÍTULO VI

### DAS PUNIÇÕES

**Art. 26º** O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei, seja isolada ou cumulativamente, ensejará:

I - encaminhamento ao servidor público e ao chefe imediato, por memorando, de comunicado informando o descumprimento da norma, com a indicação da violação praticada. Cópia desse comunicado permanecerá arquivada junto ao Setor de TI;

II - A reincidência do servidor acarretará na suspensão do acesso aos serviços e recursos de tecnologia, por prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - A suspensão prevista no inciso II não exclui:

a) o servidor público estatutário das penas previstas no art. 221 do Estatuto do Funcionário Público;

b) o servidor público celetistas das penas previstas pela Consolidação das leis do Trabalho.

**Art. 27º** As regras previstas por esta lei visam complementar as já existentes e não constituem uma relação exaustiva, podendo ser atualizadas com o tempo.

**Art. 28º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 21 de agosto de 2019.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

**O Prefeito do Município de Mesquita, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

### PORTARIA Nº 672/2019

Considerando a localização do Processo Administrativo nº 04/3786/13, cujo possível desaparecimento foi objeto de Procedimento de Sindicância instaurado por meio da Portaria nº 729/2017, do dia 29 de agosto de 2017; Considerando que a referida localização confere êxito ao Procedimento de Sindicância objeto do Processo Administrativo nº 12/15402/14;

A comissão de Sindicância resolve encerrar os trabalhos, em razão da localização do Processo Administrativo nº 04/3786/13, apontada pelo presidente da citada comissão, por perda de objeto.

Mesquita, 27 de setembro de 2019.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MESQUITA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/7982/19  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 47/19  
AVISO DE LICITAÇÃO, publicado em 03/10/2019 em Jornal Local e Jornal de Grande Circulação.  
Onde se lê: "1.300" e "Unidade" no item 2 das planilhas do presente processo.  
Leia-se: "325" e "Conjunto".  
Obs: O valor estimativo não sofrerá alteração.

**RAMON RIOS**  
Pregoeiro